



Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 246/2024

1. OBJETO

Contratação da Empresa especializada em fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, empresa autorizada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, para execução, operação, manutenção e exploração do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, na forma do Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, publicado no DODF nº 41 de 24/02/2006.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) desempenham um papel crucial na proteção da população, lidando com uma variedade de emergências, como incêndios e resgates. Portanto, é essencial garantir que esses locais tenham a infraestrutura necessária para apoiar as operações e oferecer condições adequadas aos bombeiros militares.

Nesse contexto, o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário emerge como uma necessidade inquestionável. A água é vital para as atividades diárias nos quartéis, desde a preparação de alimentos até a higiene pessoal. Além disso, o tratamento adequado do esgoto é essencial para evitar a contaminação ambiental e proteger a saúde dos ocupantes dos quartéis e das comunidades vizinhas.

Portanto, a contratação visa garantir esses serviços vitais, e também tem a necessidade de atualizar os contratos de acordo com a nova legislação, com prazo máximo para as alterações até dezembro de 2024.

Deve-se esclarecer que já existe o devido contrato da administração formalizado junto à CAESB, para fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, contudo o decreto distrital 44.613, de 12 de junho de 2023, por meio de seu art. 5º estabelece, *in verbis*:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por **prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, o contrato de fornecimento que consta nos autos do processo SEI-053-073246/2016 deve ser extinto e celebrado novo contrato de acordo com a lei 14.133/21.

Uma vez que se torna obrigatório a extinção do atual contrato de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário por força de decreto e considerando as demais inovações existentes quanto à forma de contratação para as unidades de bombeiro militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal se faz necessária e justificável por diversas razões, todas elas centradas na sensibilidade do fornecimento de água e na prudência em relação a mudanças, especialmente considerando a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas. O parecer referencial 58/2024 - PGDF/PGCONS (139673891) estabelece que o contrato de fornecimento de água poderá ter prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que o CBMDF seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Portanto, diante da sensibilidade e natureza dos serviços prestados para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para as operações do Corpo de Bombeiros Militar e da necessidade de prudência em relação a mudanças, recomenda-se a manutenção da forma atual de contratação em conformidade com as disposições legais vigentes e em busca da estabilidade e segurança operacional. Novamente, de forma a esclarecer a situação, verifica-se que no momento, a possibilidade mais vantajosa de contratação por meio de contratação direta - inexigibilidade de licitação, por prazo indeterminado.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a CAESB é a empresa fornecedora desses serviços no Distrito Federal. Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição do serviço a ser realizado pela pretendida.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a aquisição/contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

A contratada deverá prestar serviços compreendendo a execução, operação, manutenção e exploração do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, inclusive de conservação por meio de limpeza e reparação de avarias dos hidrômetros, decorrentes de uso e da ação do tempo, para as Unidades do CBMDF, na forma do art. 4º do Dec. nº 20.658/1999.

A CONCESSIONÁRIA fará o fornecimento dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CBMDF, unidades de consumo localizadas no anexo I deste TR;

Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de dos serviços deste instrumento, serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida à decisão da ADASA ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim;

Ficam excluídos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis ao CONSUMIDOR, a casos fortuitos ou de força maior, quando comprovados, ambos definidos pelo Código Civil Brasileiro;

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONSUMIDOR, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa;

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema hídrico até o PONTO DE ENTREGA, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis;

Os critérios de segurança, qualidade e e continuidade da REDE DE DISTRIBUIÇÃO, que devem ser obedecidos entre as partes, são aqueles estabelecidos através de regulamentação da ADASA ou dos procedimentos, normas e padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, no que couber;

O fornecimento de água e seus padrões de continuidade serão efetuados atendendo aos padrões estabelecidos pela ADASA;

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

Observa-se que o aumento no consumo de água nas unidades do CBMDF em m³ tem sido constantes, desde o ano de 2021 como se pode observar nas tabelas do ANEXO I.

Com base nos quantitativos estimados na memória de cálculo detalhada no ANEXO I, o setor demandante, por meio do PES (136912474) conclui que para obter um valor do custo médio aproximado do fornecimento de água potável e tratamento de esgotos que faz-se necessário atualizar o valor do contrato em uma média de 20% ao ano (valor obtido por meio de arredondamento). Dessa forma, o consumo fica balizado pelo do ano de 2023 acrescido de 20% (vinte por cento), totalizando 164.126,4 litros.

Critérios de sustentabilidade socioambientais

Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis.

Disposições Gerais

O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objeto deste termo, obedecerá as disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente, no caso a ADASA — Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

Quaisquer cláusulas deste termo que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis;

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para contratação é de **R\$ 5.126.438,23 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)** anual, obtido pelo acréscimo de 20% sob o valor de 2023, apresentado no PES (136912474) e Anexo I desse dispositivo

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Fornecimento de água e serviço de coleta e tratamento de esgotos sanitários	contínuo	anual	R\$ 5.126.438,23 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)

8. FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento de água e o serviço de coleta e tratamento de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado nas unidades consumidoras do CBMDF, conforme previsto no ANEXO II desse Termo de Referência, observadas as disposições específicas da legislação.

O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objeto deste termo, obedecerá as disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente, no caso a ADASA — Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal e/ou do Distrito Federal;

Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa, durante toda a execução do Contrato;

Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do serviço da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor;

Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;

Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;

Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CBMDF consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hídras de sua propriedade para proceder a inspeções, coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da rede ligada diretamente ao sistema;

O CBMDF será responsável pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo interferir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados.

13. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Nos casos de necessidade de execução de serviços de manutenção e reparos programados, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento de água, dando prévio aviso ao CBMDF com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive pela imprensa, na forma da legislação. Nestes casos, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A partir do contrato gerado deste termo, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CBMDF terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

15. DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA apresentará a fatura ao CBMDF para liquidação e pagamento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

A apresentação da fatura mensal pela CONCESSIONÁRIA **deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento**, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
- 4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a

parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. ANEXOS

1- Tabelas de consumos de anos anteriores

2- Relação das unidades consumidoras

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

ANEXO I

As tabelas abaixo mostram a evolução do consumo relativo aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Tabela 1: CONSUMO DE ÁGUA NAS UNIDADES DO CBMDF ANO 2021

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL NO ANO
CONSUMO EM M ³	8.458	9.082	8.863	10.256	9.764	9.162	9.116	9.692	10.300	9.308	8.883	9.009	111.893
CONSUMO EM R\$	240.355,77	260.031,45	252.641,49	293.311,97	279.385,40	259.331,66	258.647,79	339.334,15	292.877,71	262.532,83	251.531,11	254.791,70	3.244.773,70

Tabela 2: CONSUMO DE ÁGUA NAS UNIDADES DO CBMDF ANO 2022

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL NO ANO
CONSUMO EM M ³	7.931	8.622	9.050	9.563	10.292	10.896	10.832	11.894	11.981	11.455	10.526	10.021	123.063
CONSUMO EM R\$	220.761,55	243.954,97	255.705,30	302.484,05	293.207,99	311.091,15	324.325,93	275.448,23	342.061,21	326.943,64	299.569,85	289.753,85	3.549.193,64

Tabela 3: CONSUMO DE ÁGUA NAS UNIDADES DO CBMDF ANO 2023

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL NO ANO
CONSUMO	10.680	10.832	10.716	10.636	11.949	11.586	12.200	11.532	11.891	12.270	11.201	11.379	136.772

EM M³	10.000	10.000	10.140	10.000	11.970	11.000	12.000	11.000	11.001	12.270	11.001	11.970	100.772
CONSUMO EM R\$	327.093,26	333.579,05	329.281,32	325.492,22	368.273,97	355.276,62	361.844,20	368.039,45	380.916,38	397.392,59	359.688,75	365.154,05	4.272.031,86

ANEXO II

RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS:

	UNIDADES	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇOS
01	12º GBM	1212605	12º - GBM QI 416, AE 01 SAMAMBAIA - DF
02	GPRAM	168378	GPRAM - SGAN 918, AE S/N ASA NORTE - DF
03	6º GBM	834254	6º GBM - TERCEIRA AVENIDA, AE 02, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF-
04	3º GBM	1228	3º GBM - SIA TR 01, LT 02, GUARÁ - DF
05	22º GBM	1162861	22º GBM - QCE, AE S/N, SOBRADINHO - DF
06	18º GBM	2702495	18º GBM - QR 118, AE, SANTA MARIA NORTE - DF
07	10º GBM	2754193	10º GBM - Q 33 LT 06, PARANOÁ - DF
08	16º GBM	2777509	16º GBM - SNO Q 02, SETOR NORTE, GAMA - DF
09	NCUST	2710218	NCUSTE - SHCES 1101, AE, LT 02, CRUZEIRO - DF
10	20º GBM	2976374	20º GBM - AV. RECANTO QD 307, LT S/N RECANTO DAS EMAS - DF
11	11º GBM	2977257	11º GBM - SHIS QI 11, AE LAGO SUL - DF
12	QCG/HANGAR	5369878	QCG/HANGAR - SAM LT 04 D MODULO, 4 E MODULO E ASA NORTE - DF
13	18º GBM	6648169	18º GBM - CL 118, AE S/N, SANTA MARIA NORTE - DF
14	41º GBM	6723977	41º GBM - SETOR DE INDUSTRIA 01, AE 05, QES, CEILÂNDIA - DF
15	36º GBM	4252969	36º GBM - AV. RECANTO, QD 300, LT 01 RECANTO DAS EMAS - DF
16	45º GBM	6740693	45º GBM - EQRSW 07/08, LT 03 SUDOESTE - DF
17	GAEPH	3049337	GAEPH - QE 38, LT 01 GUARÁ II - DF
18	17º GBM	3175294	17º GBM - RES OESTE 202, CJ 22 S/N - SÃO SEBASTIÃO - DF
19	19º GBM	3108211	19º GBM - QR 01 A P. BOSQUE LT 02, CANDANGOLÂNDIA - DF
20	46º GBM	7077556	46º GBM - QS 05, EPCT, LT05, ÁGUAS CLARAS - DF
21	13º GBM	957691	13º GBM - QE 02, GUARA I - DF
22	GBS (BUC)	3765326	GBS BUC - SCES TR 02, LT 02/15, BRASÍLIA - DF
23	CEMEV	38636	CEMEV - SAIS Q 04 LT 05, BRASÍLIA - DF
24	POMED	38652	POMED - SAIS AE 03 BL A, BRASÍLIA - DF
25	QCG - INTERNO	130711	QCG INTERNO - SAIN LT D, MÓDULO E BRASÍLIA - DF
26	34º GBM	7190999	34º GBM - SHIN QI 03 AE TR 03 LOTE E, LAGO NORTE - DF
27	15º GBM	38512	15º GBM - SAIS BL A, AE 16, BRASÍLIA - DF
28	1º GBM	83844	1º GBM - PRAÇA DOS TRÊS PODERES VIA N 1 LOT 04 AE BRASÍLIA - DF
29	GBS	83501	GBS - SCEN TR LT 18, VILA PLANALTO, BRASÍLIA - DF
30	16º GBM	1833766	16º GBM - SNO Q 02 AE, BRASÍLIA - DF
31	2º GBM	1475762	2º GBM - AE FP 01 TAGUATINGA - DF
32	7º GBM	361399	7º GBM - STR AE 01 ST TRADICIONAL, BRAZLÂNDIA - DF
33	8º GBM	3359263	8º GBM - QNM 18 AE 02 - CEILÂNDIA NORTE - DF
34	8º GBM	2034336	8º GBM - QNM 18 AE 02 - CEILÂNDIA NORTE - DF
35	BRIGADA MIRIM	4510021	8º GBM GALPÃO - QNM 18 AE 02 CEILÂNDIA NORTE - DF
36	9º GBM	5966663	9º GBM - VIA WL 04 LT N, PLANALTINA - DF
37	ABMIL GERAL	38644	ABMIL / GERAL - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
38	CEFAP	5571065	CEFAP - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
39	DINVI	5571073	DINVI - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
40	ABMIL	5571081	ABMIL ACADEMIA - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
41	CETOP	5571091	CETOP - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA DF
42	CESMA / IGREJA	5571103	CESMA - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
43	DISAU	5571111	CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL SAIS Q 04 LT 05 PROX RESERV CIPI
44	21º GBM	6781802	21 GBM - QN 03 AE 03 RIACHO FUNDO, BRASÍLIA - DF
45	37º GBM	6708633	37º GBM - QR 201 AE CJ 02 LT 01 SAMAMBAIA - DF
46	25º GBM	7115741	25º GBM - AV SIBIPIRUNA LT 07 ÁGUAS CLARAS - DF

A inclusão ou exclusão de unidades consumidoras por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, se dará por meio de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 10/06/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **140154183** código CRC= **9453934C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 118/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 08 de agosto de 2024.

A Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da Contratação da Empresa especializada em fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, empresa autorizada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, para execução, operação, manutenção e exploração do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, na forma do Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, publicado no DODF nº 41 de 24/02/2006..

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica 174 (SEI nº 147509879) e Cota de Aprovação 646 (SEI nº 147932863) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, bem como decisão constante na Nota Técnica 84 (SEI nº 145122861) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (SEI nº 145125000), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo a seguinte ressalva a ser atendida, pois vejamos:

[...]

Sobre o inciso V, que dispõe sobre os requisitos de habilitação e qualificação da contratada, considerando tratar-se de fornecedor único, entende-se que se aplica ao caso apenas o cumprimento das exigências a respeito da regularidade fiscal, social e trabalhista. Desta forma, necessária a atualização da pesquisa.

2.2. Dessa forma, foi atualizada a regularidade fiscal, social e trabalhista com a apresentação do SICAF, protocolo nº 147509879.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso I, do art. 74 da Lei nº. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

CNPJ: 00.082.024/0001-37

ENDEREÇO: Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720

TELEFONE: (61) 3213-7117 / 7440 / 7347

EMAIL: ce@caesb.df.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação da Empresa especializada em fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, empresa autorizada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, para execução, operação, manutenção e exploração do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, na forma do Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, publicado no DODF nº 41 de 24/02/2006.	anual	contínuo	R\$ 5.126.438,23 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 15/08/2024, às 12:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148037469)
verificador= **148037469** código CRC= **4E6BE328**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024 - Contratação da Empresa especializada em fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, empresa autorizada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, para execução, operação, manutenção e exploração do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, na forma do Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, publicado no DODF nº 41 de 24/02/2006.

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na(o) Nota Técnica 174 (SEI nº 147509879), bem como os argumentos constantes na Nota Técnica 118 (SEI nº 148037469), **RESOLVE:**

- DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no valor de **R\$ 5.126.438,23 (cinco milhões, cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos)**, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - CPNJ: 00.082.024/0001-37, visando a Contratação da Empresa especializada em fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante as razões expostas no Termo de Referência ();
- DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00086599/2024-85), o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, art. 74 incisos I da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
- DETERMINAR** o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 30 de julho de 2024.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE COSTA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400093, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 08/08/2024, às 15:48, conforme



art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148037909)
verificador= **148037909** código CRC= **73C7D9CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

00053-00066508/2024-95

Doc. SEI/GDF 148037909

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2024

Última atualização 15/08/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF **Unidade compradora:** 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 0544838000145-1-000065/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da Empresa especializada em fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, empresa autorizada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, para execução, operação, manutenção e exploração do sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, na forma do Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, publicado no DODFnº 41 de 24/02/2006

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.126.438,23

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.126.438,23

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	1	R\$ 5.126.438,23	R\$ 5.126.438,23	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

